

— condenar a Comissão nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo à violação do artigo 20.º do Estatuto do Funcionários e do artigo 5.º do seu anexo VII.

---

### **Recurso interposto em 22 de agosto de 2018 — Currency One/EUIPO — Cinkciarz.pl (CINKCIARZ)**

**(Processo T-501/18)**

(2018/C 364/21)

*Língua em que o recurso foi interposto: polaco*

### **Partes**

*Recorrente:* Currency One S.A. (Poznań, Polónia) (representante: P. Szmidt, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no procedimento na Câmara de Recurso:* Cinkciarz.pl sp. z o.o. (Zielona Góra, Polónia)

### **Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no procedimento na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia «CINKCIARZ» — Marca da União Europeia n.º 13 678 991

*Tramitação no EUIPO:* Procedimento de declaração da nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de junho de 2018 no processo R 2598/2017-5

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas, incluindo as despesas no procedimento na Câmara de Recurso.

### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-